apubh
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DOCENTES DA UFMG
RUA ARTUR ITABIRANO,70 - BH - MG - FONE 441-7211

20/96

informativo

outubro - 1996

NOTA DA DIRETORIA DA APUBH

Diante da nossa indignação e para não incorrermos em comentários levados apenas pela emoção, preferimos reproduzir a coluna de Mauricio Dias, comentarista do JB, no dia 12/10/96 : "O pacote baixado pelo governo para atacar, mais uma vez, suas próprias mazelas aponta para o falso vilão - o funcionalismo publico - e deixa de fora o vilão verdadeiro : a dívida interna.

O problema do déficit público não é a folha salarial, e sim esse monstro que, traduzido em cifras, significa R $ 167 bilhões.

(...) Na previsão orçamentaria para 1997, trabalhou-se com uma inflação de 10,6% e projetou-se um aumento salarial para o setor público de 10% , com aumento de 8% do salário mínimo no mês de maio. O mesmo percentual que incidirá sobre os atuais benefícios previdenciários.

Números diferentes, porém são estimados para a taxa de juros reais (acima da inflação) dos títulos públicos no mercado: 10,4%.

A equação é simples: alimenta-se a verdadeira causa do déficit público com juros altos e mata-se de fome o alvo da moda - o funcionalismo com salários baixos."

A APUBH, no seu papel de subsidiar seus filiados com informações para tomarmos uma posição, encaminha para todos o resumo das medidas para contenção de gastos com pessoal, retirado da Home Page do governo sobre o pacote de ajuste fiscal (endereço **http://www.fazenda.gov.br/mare.html).** Nenhum comentário estamos fazendo, porque de um lado é necessário analisar com mais profundidade o caráter geral e específico das medidas e de outro porque elas já são por si só, de uma tal agressividade contra o funcionalismo que não necessita de maiores comentários.

O governo, com sua posição de total desrespeito para com o funcionalismo publico mais uma vez, vem agir contra nossos direitos. A APUBH, em sua prática democrática para tomar qualquer posição vem convidá-lo a participar de nossa **Assembléia Geral no dia 22, às 9:30hs. no Auditório da FAE**. Pauta: Informes, Pacote do Governo, CONAD, questões organizativas e financeiras, venda de férias, outros assuntos.

PARABÉNS PROFESSOR(A)

Apesar de não termos o reconhecimento dos governantes, que a todo instante desvaloriza e minimiza nossa história, temos o reconhecimento de nossos alunos e da sociedade

***** NÃO ESQUEÇA DA ASSEMBLÉIA. COMPAREÇA *****

RESUMO DAS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

	MEDIDA	OBJETIVO	ALCANCE	ECONOMIA ANUAL
1	**ART. 1° DA MP:** dá nova redação aos arts. 9° e 38 da Lei 8.112/90, modificando o sistema de gratificação de servidores que substituem aqueles ocupantes de cargos ou funções de chefia ou direção nos seus afastamentos ou impedimentos legais	Diminuir os gastos pela eliminação do efeito em cadeia que atualmente, no limite, vai do cargo mais elevado ao cargo mais baixo da estrutura dos órgãos. O substituto imediato acumulará as suas funções com a da chefia e apenas perceberá a gratificação quando a substituição ultrapassar o período de 30 dias	Todos os servidores legal e regimentalmente nomeados como substitutos eventuais	Economia estimada= R$58 milhões (gastos contabilizados em 1995 no SIAFI) Hipótese: Praticamente elimina a possibilidade da gratificação
2	**ART. 1° DA MP:** dá nova redação ao art. 46 da Lei 8.112/90diminuindo o prazo para reposição ao Tesouro, por parte do servidor, de valores recebidos indevidamente, através da elevação, para 25%, do percentual consignável sobre a remuneração do servidor. Quando o caso for de indenização, o percentual permanece em 10%.	Atualmente as reposições e indenizações ao Tesouro não podem ultrapassar a 10% da remuneração do servidor. Ao se elevar esse percentual para 25% reduz-se o tempo de reposição.	Todos os servidores que devem repor ou indenizar ao Tesouro	
3	**ART. 1° DA MP:** dá nova redação ao art. 47 da Lei 8.112/90, estabelecendo: a) que todos os servidores, ativos ou aposentados, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para quitação dos seus débitos para com o erário quando os valores excederem a 5 (cinco) vezes a sua respectiva remuneração ou provento; e b) os valores recebidos pelos servidores por força de liminares deverão ser repostos ao erário se as liminares forem cassadas posteriormente.	Impedir a possibilidade de acumulação, pelo servidor, de quantias exorbitantes recebidas indevidamente, com prazo praticamente indefinido de reposição.	Todos os servidores que devem repor ou indenizar ao Tesouro	
4	**ART. 1º DA MP:** nova redação ao art. 87 da Lei 8.112/90, e ARTS. 6° E 10º . DA MP que revoga o art. 88 da Lei 8.112/90, extinguindo a Licença Prêmio por Assiduidade que garante ao servidor três meses de licença remunerada a cada cinco anos de efetivo exercício, mantidos os direitos adquiridos Cria, em seu lugar, a Licença Capacitação, a ser concedida no interesse da Administração	Eliminar um benefício que permite ao servidor gozar, no limite da sua atividade, 18 meses de licença, ou que se aposente com 32 anos de serviço como se tivesse trabalhado 35 anos, ou seja, com aposentadoria integral; não tem relação com o aumento da produtividade ou melhoria dos serviços prestados à sociedade Permitir ao servidor afastar-se, por três meses, após cada período de cinco anos de efetivo exercício para participar de cursos de aperfeiçoamento profissional	Todos os servidores públicos federais, respeitados os direitos adquiridos daqueles que já fazem jus ao benefício	Economia estimada com a não conversão em pecúnia, quando do falecimento do servidor, da licença não gozada = R$ 5 milhões (valores contabilizados no SIAFI em 1995). Hipótese de ganho com maior prazo de permanência em serviço pelo servidor = R$ 432 milhões
5	**ART. 1º DA MP:** altera a redação do art. 91 da Lei 8.112/90 aumentando de dois para três anos, renovável por igual período, o prazo limite para o gozo de licença não remunerada (para o trato de assuntos particulares). A medida passa a ser extensiva aos servidores não estáveis.	Propiciar redução da despesa com pessoal uma vez que o servidor não percebe sua remuneração no período da licença.	Todos os servidores licenciados	Economia estimada = R$ 30,9 milhões Hipóteses: 1.700 licenciados: Prorrogação por mais um ano Salário médio = R$ 1.300
6	**ARTS. 1° E 5° DA MP:** alteram a redação do art. 92 da Lei8.112/90, modificando o sistema de licenciamento de servidor para o exercício de mandato classista. O servidor licenciado não mais será remunerado pelo serviço público Estabelece, ainda, número limite de associados para fins de autorização da licença . Obriga	Reduzir a despesa com pessoal licenciado	Servidores licenciados para exercerem mandato classista.	Economia estimada: R$ 6,9 milhões Hipóteses: N° de licenciados = 400 Salário médio = R$ 1.300

	o cadastramento das entidades no MARE			
7	**ART. 1° DA MP** altera o art. 118 da Lei 8.112/90, vedando a acumulação de proventos de aposentadorias com remuneração de novo cargo efetivo (servidor civil ou militar que se submete a novo concurso público), salvo nos casos permitidos pela CF.	Atender à determinação constitucional e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).	Todos os aposentados que, a partir da Constituição de 1988, tenham realizado concurso público e assumido cargo efetivo na administração pública	Economia estimada = R$ 42 milhões (2.000 servidores, sendo 1.330 no Poder Executivo Federal) Hipótese: Salário médio = R$ 1.500
8	**ART. 1° DA MP:** inclui §§ no art. 143 da Lei 8.112/90, atribuindo ao MARE poder avocatório para abertura e acompanhamento de processos administrativos disciplinares em todos os órgãos do Poder Executivo Federal sob sua supervisão.	Viabilizar o julgamento e a imputação de responsabilidades aos servidores nos casos de ilícitos administrativos	Todos os órgãos da administração pública federal.	
9	ART. 1° DA MP: altera a redação do art. 243 da Lei 8.112/90 (inclui o § 7°), autorizando a exoneração de servidores públicos não amparados pelo art. 19 do ADCT <1>res não estáveis), garantindo-lhes a indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal, no ato da exoneração	Propiciar redução estrutural na folha de pagamentos.	Todos os servidores contratados entre outubro de 1983 e outubro de 1988, sem concurso público (estimados em 55.000)	Indenizações com 27.500 demissões: tempo serviço = 10 anos salário = R$ 1.000,00 despesas com indenizações = R$ 275 milhões período de amortização=9 meses Economia estrutural = R$ 385 milhões/ano
10	ARTS. 2° E 7° DA MP: altera o art. 22 da Lei 8.112/90, transformando o atual benefício-alimentação da forma de tíquetes para a forma de pagamento em pecúnia, garantindo, contudo, a vigência dos contratos até o seu termo, vedando-se sua prorrogação	Reduzir gastos operacionais; garantir o recebimento do benefício em tempo hábil pelos servidores lotados em regiões inóspitas e de difícil acesso; eliminar as ocorrências de furtos de tíquetes.	A administração de uma maneira geral e todos os servidores	Economia estimada = R$ 50,0 milhões Hipóteses: 190 órgãos 20 pessoas por órgão total = 3.800 pessoas salário médio = R$ 1.000,00
11	**ART. 3° DA MP:** Veda a extensão, aos advogados da Administração Pública, da verba de sucumbência e da jornada de trabalho de 4horas diárias dos advogados.	Extinção do direito a honorários dos advogados da Administração Pública Federal pelo êxito nas ações	Todos os advogados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	
12	ART. 4° DA MP: Limita as férias dos advogados em trinta dias (anteriormente, as férias dos servidores do grupo jurídico eram de 60 dias).	Tratar igualmente os servidores públicos no tocante às férias, com economia no pagamento de abono pecuniário constitucional	Todos os assistentes jurídicos e docentes da administração pública federal	Economia estimada= R$ 5,1 milhões Hipótese: Advogados= 3.981 Salário médio = R$ 3.900,00
13	**ART. 8 ° E 9 ° DA MP**: Determina a atualização cadastral, anual, dos servidores civis aposentados e dos pensionistas do Poder Executivo Federal	Melhorar os processos operacionais de acompanhamento e monitoramento das despesas com pessoal aposentado e pensionistas		Aposentados civis e pensionistas do Poder Executivo Federal (administração direta, autárquica e fundacional)
14	**ART. 13 DA MP**: revogação do inciso III, do art. 8°, e do inciso IV, do art. 33, da Lei 8.112/90, excluindo a "ascensão funcional" dentre as formas de provimento e vacância de cargo público (é inconstitucional, cf. Decisão do STF).	Por atender à Constituição	Servidores de nível médio que tenham concluído cursos de nível superior e se submetam apenas a concursos internos	Economia estimada= R$ 4,0 milhões\ Hipótese: Numa perspectiva conservadora, estima-se que existam, ainda, 1.000 servidores com ascensões irregulares no Serviço PúblicoFederal. Salário médio = R$ 1.000 Dif.

				a maior = R$ 300
15	**ART. 13 DA MP:** revoga o art. 192 da Lei 8.112/90, extinguindo o benefício que permite ao servidor se aposentar com o padrão da classe de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava na atividade	Eliminar o gasto adicional causado pela aposentadoria do servidor que, em média, tem valor 20% superior à remuneração da atividade. É incompatível com o perfil de financiamento da seguridade social do servidor público	Todos os servidores que se aposentarem a partir da data da medida	Economia estimada = R$ 78 milhões Hipóteses: 30.000 aposentadorias por ano; Benefício médio = R$ 200,00 Salário médio = R$ 1.000
16	MEDIDA PROVISÓRIA Extingue cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional	Extingue 100.583 cargos cujas atividades são consideradas desnecessárias ou passíveis de terceirização, visando o reordenamento da força de trabalho e eliminar o espaço potencial para expansão das despesas de pessoal	Categorias funcionais consideradas desnecessárias ou passíveis de terceirização	
17	**DECRETO**: Proíbe a ocorrência de horas extras no serviço público federal, à exceção de hospitais públicos.	Reduzir os gastos com o pagamento de horas extras.	Todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional	Economia de R$ 65 milhões (despesas contabilizadas no SIAFI em 1995).
18	**DECRETO:** Veda a acumulação de proventos de aposentadorias com remuneração de novo cargo efetivo (servidor civil ou militar que se submete a novo concurso público)	Atender à determinação constitucional e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).	Todos os aposentados que, a partir da Constituição de 1988, tenham realizado concurso público e assumido cargo efetivo na administração pública	Economia estimada = R$ 42 milhões (2.000 servidores, sendo 1.330 no Poder Executivo Federal) Hipótese: Salário médio = R$ 1.500
19	**DECRETO:** Centraliza a emissão de ordens bancárias para pagamento de pessoal no Ministério da Fazenda e integra ao SIAPE as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Tesouro Nacional para pagamento de pessoal	Melhorar o processo de execução orçamentária e financeira e o controle das despesas de pessoal	Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que recebam recursos à conta do orçamento da União para o custeio, parcial ou total, da sua folha de pagamento	
20	**DECRETO:** Estabelece condições para contratação onerosa de entidades privadas para ministrar cursos de capacitação de servidores públicos federais	Racionalizar a utilização dos recursos públicos na capacitação profissional dos servidores, limitando as despesas ao que for estritamente necessário ao desempenho de suas funções e não puder ser suprido através dos meios próprios de que dispõe a administração pública	Todos os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal	
21	**DECRETO**: Altera a regulamentação dos contratos de serviços de higiene e vigilância, pela Administração Pública Federal, Fundações e Autarquias. A Administração Pública estabelecerá o preço máximo (teto) dos serviços a serem contratados.	Extinguir a reindexação dos contratos; padronizar as formas de apresentação de propostas; permitir maior transparência nas contratações e repactuações contratuais	Administração Pública Federal, Fundações e Autarquias	
22	**MP nº 1.480 (já editada):** dá nova redação ao art. 91 da Lei 8.112/90, modificando o critério de concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, que passa da característica de anuênio para qüinqüênio	Garantir a manutenção do benefício, com alívio financeiro no caixa nos próximos 5 anos	Todos os servidores que completarem cinco anos de atividade no serviço público federal	Economia estimada = R$ 42,4 milhões, por 5 anos Hipótese: base de vencimento no 1º ano = R$ 300 milhões
23	**MP nº 1.480 (já editada):** estabelece prazo de cinco anos para que o servidor passe a incorporar, aos vencimentos, parcela do valor de sua função comissionada. A incorporação se dava anualmente.	Postergação, por cinco anos, dos desembolsos do Tesouro. Estende de dez para quinze anos o prazo para que o servidor integre ao seu salário o valor da função comissionada que exerceu.	Todos os servidores públicos federais civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações	Economia estimada = R$ 53,2 milhões Hipótese: Despesa-base com pagamento de funções para servidor que tem vínculo = R$ 40 milhões mensais